



## Município de Águas de Lindóia

### TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ÁGUAS DE LINDÓIA E A ALEX & IRAN PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA

**PROCESSO N.º 064/2025  
INEXIGIBILIDADE N.º 010/2025**

#### **TERMO DE CONTRATO N.º 059/2025**

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ÁGUAS DE LINDÓIA, CNPJ n.º 46.439.683/0001-89, com sede à Rua Prof.ª Carolina Fróes, nº 321, Centro, na cidade de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, neste ato representada pela Secretário de Turismo, Cultura e Lazer, o Sr. **CRISTIANO DE ALMEIDA BUENO**, brasileiro, portador da cédula de identidade, RG. sob n.º 30.911.780-X SSP/SP e CPF/MF 289.315.018-70, de ora em diante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **ALEX & IRAN PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **20.078.303/0001-34**, com sede na Rua Antônio Lombardo, 307, Bairro Jd. Santa Terezinha, Cidade de São Paulo – SP – CEP 03.572-230, neste ato representada pelo Sr. **VALMIR RODRIGUES SANTANA**, brasileiro(a), portador do RG nº 24.657.423-9, inscrita no CPF sob nº 152.573.898-43, de ora em diante designada **CONTRATADA**, têm entre si certo e avençado, em conformidade com os elementos e despachos constantes do Processo **Inexigibilidade n.º 010/2025**, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e se outorgam, a saber:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA:**

– O presente processo tem por objeto a **Contratação de show artístico da Banda “Bonde Sertanejo” através da empresa Alex & Iran Produções Musicais LTDA, por ocasião do Festival de Música Popular do Bairro Bela Vista, a realizar-se no dia 25/05/2025**.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA:**

A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pelos serviços prestados neste contrato o valor de **R\$ 40.000,00 (Quarenta mil Reais)**, cujo pagamento será efetuado no dia da realização do evento, após a emissão da nota fiscal de acordo com os serviços executados mediante apresentação e aceitação de Nota Fiscal pela Secretaria de Turismo e Lazer. Além disso, a **CONTRATANTE** é responsável pelo pagamento devido ao **ECAD**;



## Município de Águas de Lindóia

<i>Atendimento do Art. 94 § 2º - lei 14.133/21</i>	
Cachê Artistas	R\$ 21.930,00
Cachê Músicos	R\$ 8.000,00
Cachê Equipe Técnica	R\$ 4.500,00
Alimentação	R\$ 1.320,00
Hospedagem	R\$ 1.650,00
Deslocamento	R\$ 2.600,00

### CLÁUSULA TERCEIRA

Todas as despesas provenientes, para a efetiva execução do objeto deste contrato, tais como, leis sociais, seguros de operários e/ou terceiros, pagamentos de tributos de qualquer natureza, oriundos deste contrato (IR, ISS e etc.) serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

### CLÁUSULA QUARTA

A **CONTRATADA** fica encarregada de providenciar carregadores para carregar e descarregar os equipamentos que se fizerem necessário.

### CLÁUSULA QUINTA

A **CONTRATADA** se compromete comunicar a **CONTRATANTE** com antecedência de mínima 24 (vinte e quatro) horas, qualquer fato ou causa impeditiva que venha obstar seu comparecimento e participação no evento da atração, adotando providências imediatas para suprir este comparecimento se possível.

### CLÁUSULA SEXTA

A **CONTRATADA**, pelo presente e na melhor forma de direito se responsabiliza, **pelo Show artístico da Banda “Bonde Sertanejo” através da empresa Alex & Iran Produções Musicais LTDA, por ocasião do Festival de Música Popular do Bairro Bela Vista, a realizar-se no dia 25/05/2025**, com início previsto a partir das **21:00h (vinte e uma horas)**.

### CLÁUSULA SÉTIMA

A **CONTRATADA** ficará responsável pela apresentação e produção, bem como o que se fizer necessário para a realização do evento.

### CLÁUSULA OITAVA

Ressalvados os casos de força maior, devidamente comprovados e aceitos pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** se sujeita a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total deste contrato, por sua inexecução total ou parcial.



## Município de Águas de Lindóia

### CLÁUSULA NONA

A responsabilidade da **CONTRATADA** é total, para o integral cumprimento do objeto deste contrato, cabendo à este, cumprir rigorosamente os prazos estipulados para a execução dos serviços, bem como aceitação de todas as cláusulas neste dispostas, cabendo à este qualquer ressalva antes de sua efetivação junto à **CONTRATANTE**.

### CLÁUSULA DÉCIMA

A inexecução total ou parcial deste contrato, ensejará, além da penalidade e multa previstas por lei, sua rescisão automática, independentemente de interpelação da **CONTRATADA**, com suas consequências contratuais e legais, previstas no art. 137, da Lei Federal n.º 14.133 de 2021.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela **CONTRATANTE**, por mútuo acordo entre as partes, uma vez previstas as hipóteses caracterizadas no art. 124 da Lei Federal n.º 14133/2021.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do **Exercício de 2025**:

02.05.01 – Departamento de Turismo e Lazer

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

23.695.0039.2025.0000 – Manutenção Secretaria de Turismo e Dependências

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A **CONTRATADA** se obriga a observar as normas legais que regem as empresas prestadoras de serviços quando do efetivo acompanhamento dos mesmos, como forma de se resguardar de quaisquer eventualidades que possam vir a ocorrer durante o período de vigência deste Contrato. A **CONTRATADA** não poderá transferir direitos e/ou obrigações, em seu todo ou em parte, decorrente deste Contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.



## **Município de Águas de Lindóia**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

Fica eleita a Comarca de Águas de Lindóia, neste Estado, para nele serem dirimidas eventuais questões oriundas deste Contrato e não resolvidas administrativamente.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor.

Águas de Lindóia, 19 de maio de 2025

---

**CRISTIANO DE ALMEIDA BUENO**  
- Secretário Municipal de Turismo -

---

**ALEX & IRAN PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA**  
**VALMIR RODRIGUES SANTANA**